



**Agravo Interno em Recurso Extraordinário Cível nº 0171743-12.2019.8.19.0001**

**Agravante :** WALDECY GONÇALVES

**Agravada :** SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S/A

## **DECISÃO**

Id. 001105 - Trata-se de pedido de concessão de Tutela de Urgência Incidental formulado por WALDECY GONÇALVES, por meio do qual objetiva seja determinado à ré que se abstenha de exigir os valores decorrentes dos reajustes por mudança de faixa etária impugnados nestes autos, passando a emitir as cobranças mensais com a observância ao valor fixado na sentença ou a outro parâmetro provisório que se entenda adequado, até o trânsito em julgado da demanda, sob pena de multa diária.

### **É o breve relatório. Passo a decidir.**

Consoante se observa, o autor, ora recorrente, ajuizou a presente demanda impugnando reajustes do plano de saúde em razão da mudança de faixa etária, alegando abusividade nas cobranças. A sentença de procedência foi modificada pelo acórdão de id. 000334, que deu provimento ao recurso de apelação da Operadora para julgar improcedente o pedido.

Inconformado, o autor interpôs Recurso Especial, o qual foi provido para anular o acórdão proferido no julgamento dos Embargos de Declaração, determinando o retorno dos autos ao TJRJ para novo julgamento do recurso, suprimindo os vícios apontados.

Novo acórdão foi proferido pela 24ª Câmara Cível, que, desta feita, houve por bem em anular a sentença e determinar a realização de prova pericial (id. 000759).

Novamente inconformado, o autor interpôs Recursos Especial e Extraordinário (id. 000795 e 000908), inadmitido o primeiro e negado seguimento ao segundo.

Interpostos, respectivamente, Agravo em Recurso Especial e Agravo Interno no Recurso Extraordinário, este último foi desprovido pelo Órgão Especial, conforme acórdão de id. 001061.

Mais uma vez inconformado, o autor interpôs Embargos de Declaração (id. 001068), e, antes do julgamento dos aclaratórios, veiculou pedido de Tutela



Provisória de urgência, objetivando o cumprimento da sentença, antes do trânsito em julgado.

Todavia, a previsão legal para a concessão de efeito suspensivo no juízo de admissibilidade dos recursos extremos está adstrita apenas ao âmbito da Terceira Vice-Presidência, e, mesmo assim, no período compreendido entre a interposição do recurso e a publicação da decisão do juízo de admissibilidade, nos termos do art. 1.029, § 5º, III, do CPC<sup>1</sup>, fase já ultrapassada no caso em exame, o qual, repita-se está pendente apenas de julgamento dos Embargos de Declaração no Agravo Interno em Recurso Extraordinário a ser efetivado por este Órgão Especial.

Portanto, ainda que se pudesse invocar o poder geral de cautela do magistrado, falece a este Órgão Colegiado competência para exame do pedido, vez que sua atuação no âmbito dos recursos excepcionais está limitada ao julgamento dos agravos internos interpostos contra decisões de negativa de seguimento e sobrestamento, além dos embargos de declaração que lhes são correlatos.

Ante o exposto, deixo de exercer qualquer juízo acerca do pedido de id. 001105.

**Prossiga-se, incluindo-se o feito em pauta para julgamento dos Embargos de Declaração (id. 001104).**

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**  
Terceiro Vice-Presidente

---

<sup>1</sup> Art. 1.029. O recurso extraordinário e o recurso especial, nos casos previstos na [Constituição Federal](#), serão interpostos perante o presidente ou o vice-presidente do tribunal recorrido, em petições distintas que conterão:

(...)

§ 5º O pedido de concessão de efeito suspensivo a recurso extraordinário ou a recurso especial poderá ser formulado por requerimento dirigido:

I – ao tribunal superior respectivo, no período compreendido entre a publicação da decisão de admissão do recurso e sua distribuição, ficando o relator designado para seu exame prevento para julgá-lo.

II - ao relator, se já distribuído o recurso;

III – ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, no período compreendido entre a interposição do recurso e a publicação da decisão de admissão do recurso, assim como no caso de o recurso ter sido sobrestado, nos termos do [art. 1.037](#).